



Acórdão 00144/2021-1 - Plenário

Processo: 02855/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FUNEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – EXERCÍCIO 2019 – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de ordenador apresentadas pelo Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, gestor responsável pelo Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, no exercício financeiro de 2019.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 221/2020-3, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta de encaminhamento pelo julgamento regular das contas apresentadas com expedição de recomendações.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, foi confeccionada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 5279/2020-7, que anuiu à proposta de encaminhamento contida no Relatório Técnica acima citado, propondo o julgamento regular das contas com expedição de recomendações.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 4003/2020-7.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que no caso em tela, no Relatório Técnico 221/2020-3, após análise realizada sob o aspecto técnico-contábil, foi proposto o julgamento regular das contas apresentadas, posicionamento este que foi corroborado pela ITC 5279/2020-7 e pelo Parecer 4003/2020-7.

Com efeito, levando em consideração a análise técnica realizada, bem como o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, encampo a fundamentação técnica – independentemente de transcrição neste voto – e a seguinte proposta de encaminhamento, que integra o Relatório Técnico 221/2020-3:

[...]

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na UG 030901 - Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ).

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ), sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-144/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar regular a prestação de contas anual de ordenador apresentada pelo Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, gestor responsável pelo Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, no exercício financeiro de 2019, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal;

1.2. Dar ciência aos interessados

1.3. Arquivar os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/02/2021 - 5ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões